



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.665, de 3 de outubro de 2023

Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede a alterações na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - A [Lei “R” nº 107, de 11 de setembro de 2009](#), com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º-A** - ...

...

XIII - as despesas com taxas de inscrição em eventos, locomoção, hospedagem e alimentação, relacionadas à execução do Programa “Pequeno Cientista”, nos termos da respectiva lei.

Art. 3º - O valor concedido na forma de adiantamento a cada servidor(a) não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do limite fixado no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - O limite de que trata o *caput* deste artigo será equivalente a 10% (dez por cento) do valor fixado no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas despesas mencionadas nos incisos VIII e XIII do artigo 2º-A desta Lei.

Art. 3º-A - Fica autorizada a concessão de adiantamento de forma coletiva que contemple as despesas de mais de um servidor, observado o disposto no artigo 3º.

§ 1º - O adiantamento concedido na forma do *caput* deste artigo é devido ao(à) servidor(a) que será responsável pela própria despesa e pela despesa de outro(s) servidor(es), desde que ambos estejam adimplentes com prestação de contas de outros processos de adiantamento.

§ 2º - A prestação de contas, normatizada nos arts. 6º e 7º desta Lei, para adiantamentos concedidos na forma deste artigo, será de integral e exclusiva responsabilidade do(a) servidor(a) solicitante.”

Parágrafo único - O disposto nos artigos 3º e 3º-A da [Lei “R” nº 107, de 11 de setembro de 2009](#), com a redação dada pelo *caput* deste artigo, terá aplicação para Solicitações de Compra emitidas após a publicação desta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de outubro de 2023.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.707, de 4/10/2023](#)